



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000442547

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2352576-23.2024.8.26.0000, da Comarca de Jacareí, em que é agravante SHEILA BERENICE DE SOUZA, são agravados JULIANA CRISTINA SAES (INVENTARIANTE), LUCAS HENRIQUE SAES, ADRIANA CRISTINA SAES, ELAINE CRISTINA SAES e RICARDO SAES (ESPÓLIO).

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LIA PORTO (Presidente) E LUIZ ANTONIO COSTA.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2352576-23.2024.8.26.0000

Relator: **FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI**

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem: 1004609-74.2021.8.26.0292

Comarca: **Jacareí / 2ª Vara de Família e Sucessões**

Magistrado: **Fernando Henrique Pinto**

Agravante: **Sheila Berenice de Souza**

Agravados: **Juliana Cristina Saes e outros**

Voto nº 8811

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inventário – Decisão que autorizou a venda do único imóvel objeto do espólio, sobre o qual a companheira sobrevivente possui direito real de habitação – Irresignação da ré – Pretensão de manutenção do seu direito real de habitação – Recurso prejudicado, diante da reconsideração da decisão pelo d. Juízo *a quo* – Autorização de alienação da nua propriedade do imóvel, de forma que eventual adquirente deverá respeitar o direito real de habitação vitalício da companheira *supérstite* – Ausência, portanto, de interesse recursal – **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de Sua Excelência, o Dr. Fernando Henrique Pinto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Jacareí que, às p. 616/619 dos autos originários, inventário de bens deixado por **RICARDO SAES**, deferiu o pedido de venda antecipada do bem imóvel componente do espólio.

Recorre a companheira *supéstite*, defendendo o seu direito real de habitação com relação ao imóvel, ao fundamento de que tem arcado integralmente com as despesas de manutenção do imóvel, incluindo condomínio, limpeza da

piscina e do jardim, além de haver outros bens no espólio, como um veículo e móveis residenciais, que podem ser alienados para quitação do imposto ITCMD. Pugna, assim, pelo provimento do recurso para reformar a decisão e ter preservado o referido direito (p. 1/3).

Recurso tempestivo, isento de preparo (p. 41).

Contraminuta às p. 58/65.

Há oposição ao julgamento virtual (p. 65).

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Examinando as razões recursais, verifica-se que a pretensão da recorrente cinge-se à preservação do seu direito real de habitação sobre o imóvel objeto do inventário, sendo este, inclusive, o pedido expressamente formulado no presente agravo:

Requer-se, provimento do presente recurso, reformando-se em consequência, a referida decisão agravada, para manter e resguardar o direito de habitação da agravante.

Ocorre, contudo, que o douto Juízo de origem, ao reexaminar a matéria, reconsiderou parcialmente a decisão anteriormente proferida, autorizando, por ora, apenas a alienação da nua propriedade do imóvel, condicionando eventual transferência à preservação do direito real de habitação da companheira sobrevivente, em caráter vitalício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Dessa forma, verifica-se que o pleito recursal restou atendido pelo próprio magistrado de origem, o que esvazia a controvérsia inicialmente suscitada, de modo que não subsiste utilidade processual na análise do mérito do recurso, impondo-se o reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal, por ausência de interesse processual.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, nos termos da fundamentação.

FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI
RELATOR